



Câmara Municipal

O Poder Que Vem do Povo
Jataí - GO

CONTRATO Nº. 008/2014

Processo nº. 009/2014

Convite nº. 009/2014

Contrato de fornecimento de materiais e prestação de serviços gráficos, celebrado com a empresa Gráfica Franco Martins Ltda.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.858.805/0001-39, com sede em Jataí-GO, estabelecida na Praça da Bandeira, s/n, Centro – Jataí-GO, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Vereador Adilson de Carvalho, brasileiro, solteiro, portador da CI-RG nº 577.095SSP-GO, inscrito no CPF sob nº.121.752.501-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Gráfica Franco Martins Ltda, situada na Rua Chiquinho Sapateiro, 133, Lt.06 Qd.22-SMPE, Rio Verde-Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº06.158.097/0001-41, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sebastião Evaristo Franco portador da C.I nº 3698086 DGPC - GO, inscrito no CPF nº 871.423.501-30, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de materiais e prestação de serviços gráficos, com alicerce na Lei nº 8.666/93, e no CONVITE nº 009/2014, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, ficando os contratantes sujeitos às normas desta, e pelas disposições da Lei nº 8.078/90 que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais e prestação de serviços gráficos, conforme especificação do anexo I do Edital Carta Convite 009/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

O contrato será executado em estrita conformidade com as condições e especificações do CONVITE nº 009/2014, incluindo seus anexos, e com os termos da proposta de preço da Contratada, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS



Câmara Municipal

O Poder Que Vem do Povo
Jataí - GO

Pelo objeto deste contrato o Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de R\$ 48.510,00 (Quarenta e oito mil, quinhentos e dez reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até cinco dias úteis do mês seguinte ao recebimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato, referente às características dos produtos solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Câmara Municipal de Jataí-GO por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor do presente contrato é fixo, não sujeito a reajustamento durante a vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para a Câmara Municipal de Jataí-GO em 2014, cuja natureza da Natureza da Despesa nº 339039/63 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / serviços gráficos).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da Contratada:

- executar o contrato em estrita conformidade com as disposições e especificações do Convite nº 009/2014 e dos seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- diligenciar para que o fornecimento do produto seja prestado de acordo com as especificações estabelecidas;
- cumprir as determinações do gestor do contrato;
- responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pela Câmara Municipal ;
- manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- outras previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

PARÁGRAFO ÚNICO – À Contratada é vedado caucionar ou utilizar o contrato para



Câmara Municipal

O Poder Que Vem do Povo
Jataí - GO

qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
2. comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretoras pertinentes;
3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor designado para tanto, ao qual os representantes da contratada deverão se dirigir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência iniciar-se-á na data de sua publicação até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além de outras penalidades previstas na Lei das Licitações, a Câmara Municipal de Jataí-GO poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **multa** de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 5% (cinco por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
- c) **multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assinar o contrato ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias no início da execução contratual ou na regularização de vícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no *caput* e nas alíneas “d” e “e” do parágrafo primeiro poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos

3



Câmara Municipal

**O Poder Que Vem do Povo
Jataí - GO**

valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do disposto no parágrafo único da cláusula oitava.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, aos mandamentos do CONVITE nº009/2014 as estipulações da proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Site da Câmara Municipal de Jataí-GO e na imprensa oficial, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único – No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jataí-GO para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:



Câmara Municipal

O Poder Que Vem do Povo
Jataí - GO

Jataí-GO, 23 de maio de 2014.

Adilson de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Jataí-GO

Sebastião Evaristo Franco
Gráfica Franco Martins Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome: Lauro Célio Martins

CPF: 380.014.621-53

Nome: Margareth Carneiro Zaiden

CPF: 152.999.451-91